



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

OFÍCIO 19/2023

Ubatuba , 12 de Julho de 2023

De: CACS/FUNDEB

Para: EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar a participação do Conselho CACS FUNDEB no XXXII Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, que acontecerá no período de 07/11/2023 à 10/11/2023 na Cidade de Nova Petrópolis –RS.

Considerando o Plano Nacional de Educação, lei 13.005/2014, a META 19, Estratégia 19.2, ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

Reitero as mais profundas estimas.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RECEBIDO EM 12/07/23

Pereira

Augusto Cesar M. Pereira

RG: 45.819.110-3

Presidente do CACS

FUNDEB-UBATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

I - O provimento do cargo ou função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

IV - Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020; (ICMS Educação - a comprovação desta condicionalidade deve ser feita apenas pelos estados. O cumprimento ou não terá efeito para todos os respectivos municípios.);

V - Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Reitero as mais profundas estimas.

Augusto Cesar M. Pereira
RG: 45.619.110-3
Presidente do CACS
FUNDEB-UBATUBA